

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 28

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014

Pacto dos Municípios pela segurança tem 11 adesões na Mata Sul

Abertura do encontro em Palmares foi feita pelo procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon de Barros

Uma festa de cidadania. Assim pode ser resumido o ato de adesão de 11 prefeituras da Mata Sul do Estado ao *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*. O Termo de Cooperação Técnica perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi firmado, na última sexta-feira (7), pelos prefeitos Armando Souto (Água Preta), Otacílio Cordeiro (Catende), Yeda Santos (Gameleira), Marivaldo Andrade (Jaqueira), Marlúcia Santos (Marajal), João Bezerra (Palmares), Severina Moura (Primavera), Cristiano Martins (Quipapá),

Eudo Magalhães (Xexéu) e Genivaldo Santos (Cortês). O prefeito de Belém de Maria Valdeci Silva foi representado por Kelwin Gomes.

Também firmaram o documento os promotores de Justiça Aline Laranjeira, Eduardo Leal, Frederico Magalhães, João Paulo Pedrosa, Marcelo Tebet, Paulo Augusto Freitas, Petrônio Ralile Júnior, Rafaela Melo, Rômulo Andrade, Rômulo França e Vanessa Cavalcanti.

“Vim aqui conclamar a todos para se engajar nessa luta por uma sociedade melhor, mais justa, mais humana. E acredito que isso é possível porque

cada um de nós pode ser um transformador social, um instrumento de esperança. A mudança está dentro de nós”, disse o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, ao abrir o encontro, que reuniu promotores de Justiça, prefeitos, secretários municipais, conselheiros tutelares, vereadores, empresários, educadores, oficiais da Polícia Militar e delegados de Polícia da região.

Idealizador do programa, o promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas disse que “não se pode fazer políticas públicas somente por meio de judicialização de ações e não

se combate violência somente com repressão”. Para o promotor, o *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* mostra que a parceria entre o poder público municipal e a iniciativa privada pode gerar bons resultados na busca pela paz social. E é esta a base do programa lançado pelo MPPE.

Pouco antes de formalizar a adesão do município de Palmares ao *Pacto*, o prefeito João Bezerra disse que sua administração já estava trabalhando com os dez eixos de ação previstos no programa do MPPE. “Já fizemos o cadastramento de bares e casas

noturnas, estamos implantando câmeras de monitoramento e vamos dotar a iluminação pública de lâmpadas LED”, adiantou o prefeito. Ele disse, ainda, que vai abrir concursos públicos para guardas municipais e para agentes de trânsito e segurança.

O prefeito de Jaqueira, Marivaldo Andrade, elogiou a iniciativa do MPPE ao lançar o *Pacto dos Municípios* e enfatizou a necessidade urgente de se banir de vez a criminalidade na sua cidade. “Este *Pacto* chega em boa hora e vou assinar a minha adesão às propostas do Ministério Público”, disse. Quem

também parabenizou o MPPE pela iniciativa foi o prefeito de Cortês, Genivaldo Santos. “Com este *Pacto* vamos conseguir mudar para melhor a realidade da nossa região, em busca da paz social”, afirmou.

O projeto conta com dez eixos de atuação para pactuação das metas. Dentre esses eixos destacam-se o cadastramento e controle de bares e casas de show, o cumprimento do perímetro de segurança escolar (Lei Estadual número 10.454/1990), a melhoria da iluminação pública e instalação de câmeras e sistemas de monitoramento.

SEGURANÇA

Audiência discute carnaval de São Lourenço da Mata

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência pública nessa segunda-feira (10), para debater os direcionamentos do Carnaval deste ano no município de São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife). A reunião, presidida pelos promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz e Márcia Cordeiro Guimarães, resultou no estabelecimento de horários para o desfile de blocos, medidas de segurança que deverão ser tomadas pelos órgãos competentes e o pagamento das diárias de plantões dos membros do Conselho Tutelar.

O município promoverá apenas o *Bloco Meloso*, cujo desfile será no dia 2 de março, das 12 às 18h. No dia 4, haverão os desfiles das Agremiações Carnavalescas, no horário das 14 às 20h. Já o carnaval de rua ocorrerá do dia 1º a 4 de março, entre 12 e 18h. As festividades carnavalescas só serão permitidas se houver a garantia de segurança pela Polícia Militar (PM); e, no caso de blocos ou desfiles, perante autorização do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER/PE) para utilização de vias estaduais.

Nos eventos que forem

realizados pelo município, deverá constar, no local, uma ambulância com equipe médica, médico socorrista, enfermeiro ou técnico de enfermagem.

A PM se comprometeu a garantir a segurança em todos os eventos carnavalescos promovidos pelo município e a todos os blocos aprovados e regularizados, desde que tenham requerido com antecedência a atuação da PM.

O descumprimento de qualquer cláusula da audiência implicará em multa diária de R\$ 1 mil, a ser revertida ao fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85.

POLUIÇÃO SONORA

MP atua para garantir sossego público

Com o objetivo de cessar a poluição sonora e adequar o funcionamento do estabelecimento comercial *Ponto do Suco*, no município de Condado (Mata Norte), a proprietária Rute Gomes da Silva firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e terá 60 dias para se adequar às normas. De acordo com o Decreto-Lei nº 3.688/41, a perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos é considerada contravenção penal.

Segundo o TAC, elaborado pelo promotor de Justiça

Eduardo Henrique Gil Mesias de Melo, a compromissária não poderá utilizar instrumentos que ultrapassem os níveis permitidos pela legislação. Os clientes do estabelecimento deverão ser avisados, também, sobre a proibição da utilização de som no carro ou qualquer outro aparelho que cause ruído sonoro. Rute Silva também deverá se abster de vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e afixar cartazes sobre a proibição tanto de venda de bebidas aos jovens quanto do uso de instrumentos sonoros acima dos níveis permitidos.

As atividades do bar deverão

se encerrar às 00h, de segunda a quinta-feira; e às 2h, de sexta-feira a domingo. A proprietária terá, ainda, que permitir livre acesso aos órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária e o Conselho Tutelar, para que exerçam suas atribuições no local.

Conforme a Lei Estadual 12.789/05, devem ser observados os limites máximos para emissão de sons e ruídos, em função da área e do horário. O uso de alarme ou aparelhos de som no interior dos veículos que perturbem o sossego público é considerado infração, de acordo com a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 001/2014

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da I Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) - Área Meio, da Gestão Estratégica MPPE 2013-2016, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data e horário: 18/02/2014 (terça-feira), às 10h.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Allana Uchôa de Carvalho
 Andréa Corradini Rego Costa
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
 Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
 Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
 Evângela Azevedo de Andrade
 Fernando Barros de Lima
 Giselly Veras Sampaio de Souza
 Hélio José de Carvalho Xavier
 José Arnaldo Moreira Guimarães Neto
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Laise Tarcila Rosa de Queiroz
 Maria Helena Nunes Lyra
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Marílea de Souza Correia Andrade
 Marilúcia Arruda de Assunção
 Mário César Tavares de Queiroz
 Natália Aparecida Tavares
 Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior
 Niedja Rago Constantino Martins
 Renato da Silva Filho
 Sueli Maria do Nascimento

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 245/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício protocolado sob o SIIG Nº 0006498-0/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 143/2014, de 27.01.2013, publicada no DOE de 28.01.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.02.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
09.02.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 246/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Aviso Nº 009/2013, desta Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no DOE de 05.06.2013;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 916/2013, que divulga os habilitados para atuarem no Mutirão Judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar a designação do Promotor de Justiça, abaixo elencado, para atuar em exercício cumulativo no Mutirão do Júri na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, até 20/12/2013.

2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 247/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0046374-6/2013;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE / PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Petrônio Benedito Barata Raille	0046374-6/2013	Cortês	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 248/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0053668-1/2013;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE / PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Fabiana Virgínia Patriota Tavares	0053668-1/2013	Itapissuma	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 249/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0053811-0/2013;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE / PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Vanessa Cavalcanti de Araújo	0053811-0/2013	Água Preta	Palmares	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 250/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente com o Bel. Bruno de Brito Veiga, na Sessão do Tribunal do Júri referente ao Processo nº 28-49.2000.8.17.1220, da 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, marcada para o dia 13.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Aginaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
 Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
 Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
 Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
 Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
 Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
 Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
 Evângela Andrade

PUBLICIDADE
 Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
 Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
 imprensa@mppe.mp.br
 Ouvidoria (81) 3303-1245
 ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 251/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Béis. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, e **LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**, Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente com o Bel. George Diógenes Pessoa, nos Processos nºs 17994-57.2013.8.17.0480 e 915-31.2014.8.17.0480, em trâmite na 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 252/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Fabiana de Souza e Silva Albuquerque	01 à 28.02.2014
Águas Belas	064ª	Stanley Araújo Correa	01 à 28.02.2014
Angelim	087ª	Mariana Cândido Silva	01 à 28.02.2014
Betânia	108ª	Liana Menezes Santos	01 à 28.02.2014
Camocim de São Félix	132ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01 à 28.02.2014
Carnaíba	098ª	Fabiana de Souza e Silva Albuquerque	01 à 28.02.2014
Gravatá	030ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	04 à 20.02.2014
Maraial	139ª	Rômulo Siqueira França	01 à 28.02.2014
Orobó	096ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	01 à 28.02.2014
Parnamirim	078ª	Bruno de Brito Veiga	01 à 28.02.2014
Passira	091ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 à 28.02.2014
Recife	148ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	01 à 28.02.2014
Salgueiro	075ª	Bruno de Brito Veiga	01 à 28.02.2014
Sertânia	062ª	Tayjane Cabral de Almeida	01 à 28.02.2014
Timbaúba	036ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	01 à 28.02.2014
Venturosa	120ª	<u>Janine Brandão Morais</u>	01 à 28.02.2014
Verdejante	114ª	Wesley Odeon Telles dos Santos	01 à 28.02.2014
Vitória de Santo Antão	102ª	Lucile Girão Alcântara	01 à 28.02.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 253/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, que se encontra no exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício, em caráter cumulativo, da função de Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, a partir da presente data, até o dia 12.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 254/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até o dia 30.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 255/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, 12ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.802/2013;

II - Dispensar, a pedido, a supracitada Procuradora de Justiça, matrícula n.º 177.109-4, do exercício das funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça;

III - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 256/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atuais atribuições, até ulterior deliberação;

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 162.785-6, para o exercício das funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça;

III - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 216/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de fevereiro de 2014, até 03 de fevereiro de 2016, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Paulista	146ª	Camila Mendes de Santana Coutinho	A partir de 03.02.2014

II - Estabelecer que a rotatividade da ora indicada, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.02.2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 217/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de fevereiro de 2014, até 03 de fevereiro de 2016, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Carpina	020ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	A partir de 03.02.2014

II - Estabelecer que a rotatividade da ora indicada, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 233/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar as Belas. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto

ou separadamente, com atuação exclusiva nas audiências e processos, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 244/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Béis, **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva nas audiências e processos, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

10.02.2014

Expediente n.º: 1936/14

Processo n.º: 0005970-3/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 1935/14

Processo n.º: 0005971-4/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 1965/14

Processo n.º: 0005974-7/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de Goiana.*

Expediente n.º: 1851/14

Processo n.º: 0005304-3/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu.*

Expediente n.º: 1852/14

Processo n.º: 0005302-1/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 1812/14

Processo n.º: 0005347-1/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1811/14

Processo n.º: 0005328-0/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1808/14

Processo n.º: 0005315-5/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1713/14

Processo n.º: 0005313-3/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Ipojuca.*

Expediente n.º: 056/14

Processo n.º: 0006063-6/2014

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para conhecimento.*

Expediente n.º: 1952/14

Processo n.º: 0005969-2/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista.*

Expediente n.º: 002/14

Processo n.º: 0006441-6/2014

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 049/14

Processo n.º: 0006438-3/2014

Requerente: **16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005946-6/2014

Requerente: **DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**

Assunto: Representação

Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0001100-2/2014

Requerente: **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE PAIVA E MOACIR DIAS DE PAIVA JR**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 079/14

Processo n.º: 0003505-4/2014

Requerente: **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 1854/14

Processo n.º: 0005213-2/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista.*

Expediente n.º: 1876/14

Processo n.º: 0005661-0/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 212/14

Processo n.º: 0005663-2/2014

Requerente: **11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1866/14

Processo n.º: 0005349-3/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1810/14

Processo n.º: 0005320-1/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1842/14

Processo n.º: 0005312-2/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005137-7/2014

Requerente: **DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**

Assunto: Representação

Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 032/14

Processo n.º: 0005522-5/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n

Processo n.º: 0003839-5/2014

Requerente: **GAC**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 029/14

Processo n.º: 0005469-6/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 026/14

Processo n.º: 0005467-4/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 031/13

Processo n.º: 0005490-0/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005340-3/2014

Requerente: **FESAPE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 006/14

Processo n.º: 0005795-8/2014

Requerente: **COMERCIAL MOSTAERT LTDA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 026/14

Processo n.º: 0005247-0/2014

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À ATMAD para informar.*

Expediente n.º: 153/14

Processo n.º: 0004505-5/2014

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar em ficha funcional.*

Expediente n.º: 5695/14

Processo n.º: 0005792-6/2014

Requerente: **10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005750-8/2014

Requerente: **GISELÇO LEITE FELICIANO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 0268/14

Processo n.º: 0005870-2/2014

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 024/14

Processo n.º: 0005770-1/2014

Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005660-8/2014

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 125/14

Processo n.º: 0005141-2/2014

Requerente: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Criminal de Serra Talhada para conhecimento.*

Expediente n.º: 130/14

Processo n.º: 0005141-2/2014

Requerente: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Criminal de Serra Talhada para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005784-6/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça em atuação na 07ª Zona Eleitoral - Recife.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005720-5/2014

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTRA APULSO**

Assunto: Convite

Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0004908-3/2014

Requerente: **INTERESSADO ANONIMO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao Grupo de Atuação Especial - Copa do Mundo de futebol.*

Expediente n.º: 095/14

Processo n.º: 0004951-1/2014

Requerente: **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Havendo Promotor de Justiça designado, archive-se.*

Expediente n.º: 031/14

Processo n.º: 0005104-1/2014

Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 012/14

Processo n.º: 0004971-3/2014

Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 203/14

Processo n.º: 0004917-3/2014

Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Expediente n.º: 1661/14
 Processo n.º: 0005209-7/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0004905-0/2014
 Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares da requerente de fevereiro/2014 para maio/2014. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: Req. S/Nº
 Processo n.º: 0001614-3/2014
 Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/14
 Processo n.º: 0005442-6/2014
 Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares da requerente de fevereiro/2014 para maio/2014. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 011/14
 Processo n.º: 0003834-0/2014
 Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares da requerente de fevereiro/2014 para novembro/2014. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0000809-8/2014
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares da requerente de janeiro/2014 para julho/2014. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0004530-3/2014
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14
 Processo n.º: 0004114-1/2014
 Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Conforme manifestação do requerente para o mês de junho/14. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0004007-2/2014
 Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares da requerente de fevereiro/2014 para novembro/2014. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0004275-0/2014
 Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0005395-4/2014
 Requerente: **ERIVALDO SILVA DE MELO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal em atenção ao Ofício ATCRIM/PGJ nº 029/2004.*

Expediente n.º: 028/14
 Processo n.º: 0005392-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0005291-8/2014
 Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP.*

Expediente n.º: 1664/14
 Processo n.º: 0005210-8/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 1663/14
 Processo n.º: 0005212-1/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1729/14
 Processo n.º: 0005217-6/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 1740/14
 Processo n.º: 0005216-5/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1737/14
 Processo n.º: 0005215-4/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 1716/14
 Processo n.º: 0005214-3/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 025/14
 Processo n.º: 0005588-8/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0005417-8/2014
 Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0006141-3/2014
 Requerente: **SEVERINA LUCIA DE ASSIS NOGUEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/13
 Processo n.º: 0000153-0/2014
 Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUNALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 10.02.2014

Expediente n.º: CGMP 024/2013
 Processo n.º: 0005838-6/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Considerando o teor do Art. 96-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994, defiro o pedido, conforme solicitado. Publique-se.*

Expediente n.º: CGMP 019/2013
 Processo n.º: 0005843-2/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Considerando o teor do Art. 96-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994, defiro o pedido, conforme solicitado. Publique-se.*

Expediente n.º: CGMP 022/2013
 Processo n.º: 0005791-4/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Considerando o teor do Art. 96-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.1994, defiro o pedido, conforme solicitado. Publique-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2013

Processo Licitatório n.º 050/2013.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 021/2013.
Código da Licitação no eFisco: 3201012014000051.
Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de **materiais de elétricos** para esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do referido Processo Licitatório.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Preço Registrado para os itens: (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208 e 209).

A) Empresa: NORDESTE ATACADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.-ME	
CNPJ: 07.597.348/0001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0330321-73
Endereço: Rua Dr. Aniceto Varejão, n.º 410 A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE	
Telefone/FAX: (81) 34687680	E-mail: nordestecity@yahoo.com.br
Representante: Maria de Fátima Moura Gonçalves	
Identidade: 5.432.452	Órgão Exp.: SDS/PE
CPF: 041.884.754-12	

Itens: 36, 37, 38, 85, 86, 87, 123, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 165, 166, 167.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
36	ELETROCALHA METÁLICA PERFURADA "U" 100X50MM	MAXTIL	200	M	9,00	1.800,00
37	ELETROCALHA METÁLICA PERFURADA "U" 200X50MM	MAXTIL	100	M	14,70	1.470,00
38	ELETROCALHA METÁLICA PERFURADA "U" 50X50MM	MAXTIL	500	M	8,00	4.000,00
85	TAMPA PARA ELETROCALHA METÁLICA 100X50	MAXTIL	200	UN	27,90	5.580,00
86	TAMPA PARA ELETROCALHA METÁLICA 200X50	MAXTIL	100	UN	36,00	3.600,00
87	TAMPA PARA ELETROCALHA METÁLICA 50X50	MAXTIL	500	UN	17,40	8.700,00
123	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3KA 63A	PIAL	50	UN	7,50	375,00
146	LAMPADA COMPACTA 18W C / 2 PINOS	EMPALUX	300	UN	7,95	2.385,00
147	LAMPADA COMPACTA 26W C / 2 PINOS	EMPALUX	500	UN	8,60	4.300,00
148	LAMPADA COMPACTA 9W C / 2 PINOS	EMPALUX	300	UN	5,50	1.650,00
150	LAMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 250W	EMPALUX	100	UN	45,90	4.590,00
151	LAMPADA FLUOR 16W	EMPALUX	500	UN	4,50	2.250,00
152	LAMPADA FLUOR 20W	EMPALUX	500	UN	3,10	1.550,00
153	LAMPADA FLUOR 26W	EMPALUX	500	UN	10,90	5.450,00
154	LAMPADA FLUOR 32W	EMPALUX	400	UN	4,45	1.780,00
155	LAMPADA FLUOR 40W	EMPALUX	400	UN	3,10	1.240,00
156	LAMPADA FLUOR COMPACTA 15W	EMPALUX	400	UN	6,50	2.600,00
159	LAMPADA FLUOR COMPACTA 9W	EMPALUX	300	UN	7,00	2.100,00
165	LAMPADA MISTA 250W	EMPALUX	100	UN	12,00	1.200,00
166	LAMPADA VAPOR MÉRCURIO 250W E40	EMPALUX	500	UN	18,50	9.250,00
167	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W E40	EMPALUX	500	UN	43,50	21.750,00

VALOR GLOBAL EMPRESA "A": R\$ 87.620,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos e vinte reais)

B) Empresa: BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.-ME	
CNPJ: 04.246.291/0001-53	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0278588-1
Endereço: Rua Leandro Barreto, n.º 475 – Jardim São Paulo – Recife/PE	
Telefone/FAX: (81) 3254-9520	E-mail: barretocomercio@hotmail.com
Representante: Marcos Alexandre da Silva Melo	
Identidade: 4.368.884	Órgão Exp.: SSP-PE
CPF: 709.853.834-53	

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 145, 157, 158, 160, 161, 162, 164, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208 e 209.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	"L" DE 90º - SISTEMA "X" - (20 X 10)MM	PIAL	100	UN	0,44	44,00
2	"L" DE 90º - SISTEMA "X" - (50 X 20)MM	PIAL	25	UN	2,65	66,25
3	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" 1"	INCA	200	UN	0,57	114,00
4	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" 1.1/2"	INCA	100	UN	0,75	75,00
5	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" 2"	INCA	100	UN	1,17	117,00
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" 3"	INCA	50	UN	1,37	68,50
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" 3/4"	INCA	300	UN	0,47	141,00
8	ABRAÇADEIRA NYLON 20CM	BRASFORT	500	UN	0,12	60,00
9	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE ENCAIXE 1"	TNC	50	UN	0,47	23,50
10	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE ENCAIXE 1.1/2"	TNC	30	UN	0,54	16,20
11	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE ENCAIXE 2"	TNC	30	UN	1,19	35,70
12	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE ENCAIXE 3"	TNC	30	UN	1,25	37,50
13	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE ENCAIXE 3/4"	TNC	100	UN	0,37	37,00
14	BUCHA COM ARRUELA EM ALUMÍNIO 1"	INCA	200	UN	0,47	94,00
15	BUCHA COM ARRUELA EM ALUMÍNIO 1.1/2"	INCA	100	UN	0,57	57,00
16	BUCHA COM ARRUELA EM ALUMÍNIO 2"	INCA	80	UN	1,07	85,60
17	BUCHA COM ARRUELA EM ALUMÍNIO 3"	INCA	50	UN	1,86	93,00
18	BUCHA COM ARRUELA EM ALUMÍNIO 3/4"	INCA	300	UN	0,27	81,00
19	CAIXA 3X3" PLÁSTICA SOBREPOR	GRANPLAST	500	UN	1,86	930,00
20	CAIXA 4X2" PLÁSTICA EMBUTIR	GRANPLAST	100	UN	0,52	52,00
21	CAIXA 4X2" PLÁSTICA SOBREPOR	PERLEX	300	UN	2,17	651,00
22	CAIXA 4X4" PLÁSTICA EMBUTIR	GRANPLAST	200	UN	1,26	252,00
23	CAIXA 4X4" PLÁSTICA SOBREPOR	GRANPLAST	300	UN	3,87	1.161,00
24	CAIXA METÁLICA 15X15CM SOBREPOR COM TAMPA	CEMAR	200	UN	5,85	1.170,00
25	CAIXA METÁLICA 20X20CM SOBREPOR COM TAMPA	CEMAR	100	UN	7,97	797,00
26	CAIXA METÁLICA 30X30CM SOBREPOR COM TAMPA	BRUM	100	UN	9,96	996,00
27	CAIXA METÁLICA 40X40CM SOBREPOR COM TAMPA	CEMAR	20	UN	34,95	699,00
28	CANALETA - SISTEMA "X" - (20 X 10 X 2100)MM COM DIVISÓRIA E TAMPA	ENERBRAS	500	UN	1,86	930,00
29	CANALETA - SISTEMA "X" - (50 X 20 X 2100)MM COM DIVISÓRIA E TAMPA	ENERBRAS	200	UN	9,97	1.994,00
30	CONECTORES PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	INCA	50	UN	0,94	47,00
31	CURVA 90º DE ELETRODUTO ROSCAVEL DE RAI0 CURTO - 1"	TIGRE	20	UN	1,44	28,80
32	CURVA 90º DE ELETRODUTO ROSCAVEL DE RAI0 CURTO - 1.1/2"	TIGRE	50	UN	2,97	148,50
33	CURVA 90º DE ELETRODUTO ROSCAVEL DE RAI0 CURTO - 2"	TIGRE	30	UN	4,66	139,80
34	CURVA 90º DE ELETRODUTO ROSCAVEL DE RAI0 CURTO - 3"	TIGRE	30	UN	11,90	357,00
35	CURVA 90º DE ELETRODUTO ROSCAVEL DE RAI0 CURTO - 3/4"	TIGRE	20	UN	0,93	18,60
39	ELETRODUTO FLEXIVEL - TIGREFLEX - 25MM - PEÇA COM 50M - TIGRE OU EQUIVALENTE TÉCNICO	GRANPLAST	30	UN	65,00	1.950,00
40	ELETRODUTO FLEXIVEL - TIGREFLEX - 32MM - PEÇA COM 50M - TIGRE OU EQUIVALENTE TÉCNICO	GRANPLAST	30	UN	85,00	2.550,00
43	ELETRODUTO METÁLICO FLEXIVEL COM REVESTIMENTO PRETO 3/4"	RIMAFEL	100	M	4,47	447,00
44	ELETRODUTO ROSCÁVEL - 1" - PEÇA COM 3M	TIGRE	50	UN	7,87	393,50
45	ELETRODUTO ROSCÁVEL - 1.1/2" - PEÇA COM 3M	TIGRE	40	UN	12,50	500,00
46	ELETRODUTO ROSCÁVEL - 2" - PEÇA COM 3M	TIGRE	30	UN	17,00	510,00
47	ELETRODUTO ROSCÁVEL - 3" - PEÇA COM 3M	TIGRE	20	UN	38,	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
50	ESPELHO - 1 INTERRUPTOR PARA CAIXA 3X3"	TIGRE	200	UN	1,87	374,00
51	ESPELHO - 1 INTERRUPTOR PARA CAIXA 4X2"	RADIAL	200	UN	2,05	410,00
52	ESPELHO - 2 INTERRUPTORES PARA CAIXA 3X3"	RADIAL	100	UN	2,77	277,00
53	ESPELHO - 2 INTERRUPTORES PARA CAIXA 4X2"	RADIAL	100	UN	2,17	217,00
54	ESPELHO - TOMADA ELÉTRICA COM INTERRUPTOR PARA CAIXA 3X3"	RADIAL	50	UN	2,75	137,50
55	ESPELHO - TOMADA ELÉTRICA COM INTERRUPTOR PARA CAIXA 4X2"	RADIAL	50	UN	2,15	107,50
56	ESPELHO - TOMADA ELÉTRICA PARA CAIXA 3X3"	RADIAL	500	UN	2,77	1.385,00
57	ESPELHO - TOMADA ELÉTRICA PARA CAIXA 4X2"	RADIAL	500	UN	1,87	935,00
61	FITA ISOLANTE DE BORRACHA (AUTO FUSÃO) - 19MM X 10M	3M	100	UN	11,50	1.150,00
62	FITA ISOLANTE PLÁSTICA - 19MM X 10M	3M	200	UN	3,77	754,00
63	HASTE DE ATERRAMENTO - 5/8" x 2,4M	INTELLI	10	UN	17,95	179,50
64	JOELHO EXTERNO - SISTEMA "X" - (20 X 10)MM	ENERBRAS	100	UN	0,40	40,00
65	JOELHO EXTERNO - SISTEMA "X" - (50 X 20)MM	ENERBRAS	25	UN	2,70	67,50
66	JOELHO INTERNO - SISTEMA "X" - (20 X 10)MM	ENERBRAS	100	UN	0,70	70,00
67	JOELHO INTERNO - SISTEMA "X" - (50 X 20)MM	ENERBRAS	25	UN	3,45	86,25
68	LUVA DE EMENDA - SISTEMA "X" - (20 X 10)MM	ENERBRAS	100	UN	0,65	65,00
69	LUVA DE EMENDA - SISTEMA "X" - (50 X 20)MM	TIGRE	25	UN	2,70	67,50
70	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL - 1"	TIGRE	100	UN	0,73	73,00
71	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL - 1.1/2"	TIGRE	50	UN	1,60	80,00
72	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL - 2"	TIGRE	40	UN	2,45	98,00
73	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL - 3"	TIGRE	30	UN	7,95	238,50
74	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL - 3/4"	TIGRE	200	UN	0,47	94,00
75	MÃO FRANCESA SIMPLES 100MM	PRATI-K	500	UN	4,90	2.450,00
76	MÃO FRANCESA SIMPLES 200MM	PRATI-K	300	UN	5,80	1.740,00
77	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR PARA 4 DISJUNTORES SEM BARRAMENTO - TIGRE OU EQUIVALENTE TÉCNICO	FAME	20	UN	10,80	216,00
88	TÊ - SISTEMA "X" - (20 X 10)MM	MECTRONIC	30	UN	0,65	19,50
89	TÊ - SISTEMA "X" - (50 X 20)MM	MECTRONIC	15	UN	3,00	45,00
90	TERMINAL DE PRESSÃO 10MM²	DECOLUX	50	UN	0,52	26,00
91	TERMINAL DE PRESSÃO 16MM²	DECOLUX	40	UN	0,60	24,00
92	TERMINAL DE PRESSÃO 25MM²	DECOLUX	30	UN	0,70	21,00
93	TERMINAL DE PRESSÃO 35MM²	DECOLUX	20	UN	0,95	19,00
94	TERMINAL DE PRESSÃO 50MM²	DECOLUX	20	UN	1,15	23,00
99	CABO DE COBRE NÚ 16MM²	SIL	500	M	4,10	2.050,00
100	CABO DE COBRE NÚ 25MM²	SIL	300	M	7,00	2.100,00
101	CABO DE COBRE NÚ 35MM²	SIL	200	M	10,70	2.140,00
102	CABO DE COBRE NÚ 50MM²	SIL	100	M	14,70	1.470,00
103	CABO FLEX. DE 10MM² 1kV- PEÇA COM 100M	HYPERCABOS	20	PC	285,00	5.700,00
104	CABO FLEX. DE 16MM² 1kV- PEÇA COM 100M	SIL	20	PC	417,00	8.340,00
105	CABO FLEX. DE 25MM² 1kV	SIL	1000	M	7,29	7.290,00
106	CABO FLEX. DE 35MM² 1kV	SIL	500	M	9,00	4.500,00
107	CABO FLEX. DE 50MM² 1kV	SIL	500	M	14,45	7.225,00
108	CABO FLEX. DE 6MM² 1kV- PEÇA COM 100M	HYPERCABOS	20	PC	167,00	3.340,00
109	CABO FLEXIVEL 1,5MM² - PRETO - PEÇA COM 100M	HYPERCABOS	30	PC	49,00	1.470,00
110	CABO FLEXIVEL 2,5MM² - AZUL CLARO - PEÇA COM 100M	HYPERCABOS	40	PC	60,00	2.400,00
111	CABO FLEXIVEL 2,5MM² - VERDE - PEÇA COM 100M	HYPERCABOS	30	PC	60,00	1.800,00
112	CABO FLEXIVEL 2,5MM² - VERMELHO - PEÇA COM 100M	HYPERCABOS	40	PC	60,00	2.400,00
113	CABO FLEXIVEL 4,0MM² - PRETO - PEÇA COM 100M	HYPERCABOS	20	PC	116,00	2320,00
114	CABO PP FLEX. 1kV 2X1,5MM²	HYPERCABOS	500	M	1,58	790,00
115	CABO PP FLEX. 1kV 3X2,5MM²	HYPERCABOS	500	M	2,60	1.300,00
116	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 10A	ENERBRAS	50	UN	4,30	215,00
117	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 16A	ENERBRAS	500	UN	4,30	2.150,00
118	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 20A	ENERBRAS	300	UN	4,30	1.290,00
119	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 25A	ENERBRAS	300	UN	4,30	1.290,00
120	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 32A	ENERBRAS	300	UN	4,30	1.290,00
121	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 40A	ENERBRAS	200	UN	5,80	1.160,00
122	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 50A	ENERBRAS	100	UN	5,80	580,00
124	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 220V 3kA 70A	ENERBRAS	50	UN	9,98	499,00
125	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 100A DIN 380V "C"	ENERBRAS	20	UN	44,99	899,80
126	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 125A DIN 380V "C"	ENERBRAS	15	UN	79,95	1.199,25
127	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 200A CX MOLDADA	SOPRANO	10	UN	260,00	2.600,00
128	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 250A CX MOLDADA	SOPRANO	8	UN	367,00	2.936,00
129	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 300A CX MOLDADA	SOPRANO	6	UN	800,00	4.800,00
130	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 30A DIN 380V "C"	ENERBRAS	20	UN	29,00	580,00
131	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 400A CX MOLDADA	SOPRANO	4	UN	850,00	3.400,00
133	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 50A DIN 380V "C"	ENERBRAS	20	UN	34,00	680,00
134	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 63A DIN 380V "C"	ENERBRAS	20	UN	34,00	680,00
135	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 70A DIN 380V "C"	ENERBRAS	20	UN	34,00	680,00
136	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 80A DIN 380V "C"	ENERBRAS	20	UN	55,00	1.100,00
137	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 90A DIN 380V "C"	ENERBRAS	10	UN	55,00	550,00
138	INTERRUPTOR BIPOLAR IDR 20A/30MA	ENERBRAS	50	UN	80,00	4.000,00
139	INTERRUPTOR TETRAPOLAR IDR 63A/30MA	SCHNEIDER	20	UN	91,00	1.820,00
140	PROTETOR DE SURTO 20KA, DIN, 275V	SCHNEIDER	50	UN	135,00	6.750,00
143	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DUPLA - SOBREPOR	KASUMA	100	UN	37,00	3.700,00
145	CALHA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE SIMPLES - SOBREPOR	SKYLUX	100	UN	39,00	3.900,00
157	LÂMPADA FLUOR COMPACTA 20W	GOLDEN	400	UN	6,50	2.600,00
158	LÂMPADA FLUOR COMPACTA 27W	GOLDEN	300	UN	11,00	3.300,00
160	LÂMPADA HALOGENA 150W	GOLDEN	50	UN	1,80	90,00
161	LÂMPADA HALOGENA 300W	GOLDEN	200	UN	1,80	360,00
162	LÂMPADA HALOGENA 50W E-27	GOLDEN	50	UN	10,90	545,00
164	LÂMPADA HQI - 400W - 220V	FLC	50	UN	50,00	2.500,00
168	RABICHO PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES	REDY	600	UN	0,69	414,00
169	REATOR ELETRONICO P/ 01 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 18W	TOPLINE	200	UN	14,00	2.800,00
170	REATOR ELETRONICO P/ 01 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	TOPLINE	200	UN	14,00	2.800,00
171	REATOR ELETRONICO P/ 01 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	TOPLINE	200	UN	14,00	2.800,00
172	REATOR ELETRONICO P/ 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 18W	TOPLINE	200	UN	14,32	2.864,00
173	REATOR ELETRONICO P/ 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 20W	TOPLINE	200	UN	17,50	3.500,00
174	REATOR ELETRONICO P/ 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 40W	TOPLINE	200	UN	17,50	3.500,00
175	REATOR ELETRONICO. P/ 01 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 32W	TOPLINE	300	UN	14,89	4.467,00
176	REATOR ELETRONICO. P/ 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 32W	TOPLINE	300	UN	19,00	5.700,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
177	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO 250W	TOPLINE	200	UN	44,00	8.800,00
178	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO 400W	LINZA	200	UN	59,00	11.800,00
179	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 250W	LINZA	30	UN	69,00	2.070,00
180	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 400W	ENPALUX	20	UN	73,00	1.460,00
181	SOQUETE PLÁSTICO PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES	LINZA	300	UN	1,10	330,00
182	RELÉ FOTO-ELÉTRICO COM BASE 1000W	REDY	300	UN	17,90	5.370,00
183	SENSOR DE PRESENÇA EM PAREDE/TETO SOBREPOR	DECOLUX	200	UN	27,00	5.400,00
184	SENSOR DE PRESENÇA ULTRASSÔNICO PARABANHEIROS	DECOLUX	200	UN	27,00	5.400,00
185	ADAPTADOR PARA TOMADA ELÉTRICA 2P+T MACHO/NOVO PADRÃO FÊMEA 10A/250V	RADIAL	100	UN	3,80	380,00
186	ADAPTADOR PARA TOMADA ELÉTRICA NOVO PADRÃO MACHO/2P+T FÊMEA 10A/250V	RADIAL	200	UN	3,80	760,00
187	ADAPTADOR PARA TOMADA ELÉTRICA NOVO PADRÃO MACHO/3P FÊMEA 20A/250V	RADIAL	50	UN	4,40	220,00
188	INTERRUPTOR BIPOLAR COM ESPELHO 3X3" 20A/250V	RADIAL	50	UN	8,40	420,00
189	INTERRUPTOR BIPOLAR COM ESPELHO 4X2" 20A/250V	ILUMI	50	UN	9,00	450,00
190	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM ESPELHO CAIXA 3X3" 10A/250V	RADIAL	200	UN	3,80	760,00
191	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM ESPELHO CAIXA 4X2" 10A/250V	RADIAL	200	UN	2,60	520,00
192	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES COM ESPELHO 3X3" 10A/250V	RADIAL	150	UN	4,90	735,00
193	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES COM ESPELHO 4X2" 10A/250V	RADIAL	150	UN	3,90	585,00
194	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES COM ESPELHO 3X3" 10A/250V	RADIAL	100	UN	5,80	580,00
195	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES COM ESPELHO 4X2" 10A/250V	RADIAL	100	UN	6,40	640,00
196	INTERRUPTOR THREE-WAY COM ESPELHO 3X3" - 10A/250V	RADIAL	30	UN	7,90	237,00
197	INTERRUPTOR THREE-WAY COM ESPELHO 4X2" - 10A/250V	RADIAL	30	UN	7,00	210,00
198	PLUG 3 POLOS 16A 220V MONOFÁSICA	STECK	30	UN	23,50	705,00
199	PLUG 3 POLOS 32A 220V MONOFÁSICA	STECK	20	UN	23,00	460,00
200	PLUG 3 POLOS 63A 220V MONOFÁSICO	STECK	10	UN	95,00	950,00
201	PULSADORES PARA CAMPANHIA COM ESPELHO 3X3" 2A/250V	RADIAL	50	UN	5,90	295,00
202	PULSADORES PARA CAMPANHIA COM ESPELHO 4X2" 2A/250V	ILUMI	50	UN	5,00	250,00
203	TOMADA ELÉTRICA DUPLA COM ESPELHO 3X3" - 20A/250V	RADIAL	500	UN	7,40	3.700,00
204	TOMADA ELÉTRICA DUPLA COM ESPELHO 4X2" - 20A/250V	RADIAL	500	UN	4,90	2.450,00
205	TOMADA ELÉTRICA SIMPLES COM ESPELHO 3X3" - 10A/250V	RADIAL	1000	UN	3,90	3.900,00
206	TOMADA ELÉTRICA SIMPLES COM ESPELHO 4X2" - 10A/250V	RADIAL	1000	UN	2,90	2.900,00
208	TOMADA SOBREPOR 3 POLOS 32A 220V MONOFÁSICA	STECK	20	UN	22,00	440,00
209	TOMADA SOBREPOR 3 POLOS 63A 220V MONOFÁSICO	STECK	10	UN	50,00	500,00

VALOR GLOBAL EMPRESA "B": R\$ 241.083,25 (Duzentos e quarenta e um mil, oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 328.703,25 (Trezentos e vinte e oito mil, setecentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Foro: Recife/PE.

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2014.

Gestor Responsável pela Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção da PGJ/PE, Sr. Eduardo César Ferreira de Oliveira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2013

Processo Licitatório n.º 063/2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 023/2013.

Código da Licitação no e-fisco: 3201012014000038.

Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de materiais de telecomunicação para esta Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do referido Processo Licitatório.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Preço Registrado para os itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22.

A) Empresa: RECICABOS COMERCIAL LIMITADA	
CNPJ: 24.454.886/0001-01	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0150321-91
Endereço: Rua Arquiteto Luiz Nunes, n.º 447 - Imbiribeira - Recife/PE	
Telefone/FAX: (81)3225-8550	E-mail: www.recicabos.com.br
Representante: Tatiana Freitas Matias da Motta Torreão	
Identidade: 5.289.388	Órgão Exp.: SDS/PE
CPF: 009.885.684-70	

Itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	TESTADOR DE CABO DE REDE - CERTIFICADOR DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE. SUPORTA OS PARAMETROS DE TESTE (A NORMA DE TESTE SELECIONADA DETERMINA OS PARAMETROS DE TESTE E A FAIXA DE FREQUENCIA DOS TESTES, PADRAO DE CABOS: CATEGORIA TIA 3, 4, 5, 5E, 6, 6A. TIPO DE PLUGUE: RJ45, FREQUENCIA MAXIMA: 1200 MHZ, TELA 5.7 EM DISPLAY DE LCD COM UMA TELA MULTI-TOQUE PROJETADA, SUPORTA O CONJUNTO COMPLETO DE PADROES DE DESBALANCEAMENTO RESISTIVO NECESSARIOS PARA POWEROVER ETHERNET (POE) IEC61935-1 & 11801-1-4, IEEE 802.3AF, IEEE 802.3AT, ANSI/TIA/EIA-568-C.2. PROJETOS DE BALANCEAMENTO DE ULTIMA GERACAO IEEE 802.3, TIA TR42.7, ACOMPANHA FONE DE OUVIDO, BATERIA, CARREGADOR E ALCA DE MAO.	FLUKE/ DSX 5000	1 unidade	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00

02	IMPRESSORA ROTULADORA - EM ACRILICO, COM VISOR DE CRISTAL, TIPO ETIQUETADORA ELETRONICA, PARA IMPRESSAO, PT-80, A BATERIA, DE 02 LINHAS, DISPLAY COM 12 CARACTERES, CORTADOR MANUAL, 230 DPI.	BROTHER/PT80	4 unidades	R\$ 115,00	R\$ 460,00
05	BLOCO DE CONEXAO - PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (PADRAO UL94V-0), CONFECCIONADO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO, NAO PROPAGANTE A CHAMA, PARA 50 PARES, COMPATIVEL COM CAT. 5E, 110 IDC, BEGE, COM PERNAS.	FURUKAWA/REF. 35050173	100 unidades	R\$ 40,50	R\$ 4.050,00
06	CABO CI - DE COBRE, CI 50, CAPACIDADE PARA 10 PARES, NA COR CINZA.	FURUKAWA/REF. 24300030	5.000 metros	R\$ 4,15	R\$ 20.750,00
07	CABO CI - DE COBRE, CI 50, CAPACIDADE PARA 20 PARES, NA COR CINZA.	FURUKAWA/REF. 24300031	5.000 metros	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
08	CABO CI - DE COBRE, CI 50, CAPACIDADE PARA 02 PARES, NA COR CINZA.	FURUKAWA/REF. 24200000	500 metros	R\$ 0,65	R\$ 325,00
09	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CATEGORIA, 5E, 25 PARES, TIPO UTP.	FURUKAWA/REF. 23200012	3.000 metros	R\$ 24,50	R\$ 73.500,00
10	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, CAT. 5E, 4P, 350MHZ, CABO UTP, TIPO LSZH, NVP MÍNIMO DE 62% @100MHZ, ATENUAÇÃO MÁXIMA A 20°C DE 22 DB/100M.	FURUKAWA/REF. 23200138	300 cx	R\$ 411,75	R\$ 123.525,00
12	CONECTOR PARABLOCO DE CONEXAO - 110 IDC, CONFECCIONADO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA (UL94V-0), QUANTIDADE DE PARES: 5 PARES, CAT 5E, BEGE, COM 10 UNIDADES.	FURUKAWA/REF. 35050373	500 cj.	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
13	CONECTORES - PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRAFEGO DE VOZ DADOS E IMAGENS, MODELO: RJ45 FEMEA, CATEGORIA 5E SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANS/TIA/EIA-568B.2, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CORPO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA, IDC-110, T-586A/B.	FURUKAWA/REF. 35060501	1.000 unidades	R\$ 10,60	R\$ 10.600,00
14	GUIA DE CABO - FECHADO, 1U, REMOVIVEL, 19", NA COR PRETA, HORIZONTAL.	WOMER	100 unidades	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
15	PAINEL DE FECHAMENTO - DE 1U, PARA RACK DE 19 POLEGADAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, PINTURA EM TINTA EPOXI, NA COR PRETA, FIXAÇÃO POR PARAFUSO.	IDEAL MECÂNICA/16001	100 unidades	R\$ 7,00	R\$ 700,00
16	PATCH CORD - PARA CONEXAO DE MICROCOMPUTADOR A REDE, U/UTP, GIGALAN, CAT5E, 1,5M, PRETO.	FURUKAWA/REF. 35103102	1.000 unidade	R\$ 7,73	R\$ 7.730,00
17	PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE, U/UTP GIGALAN CAT 5E, 2,5M AZUL.	FURUKAWA/REF. 35103604	1.000 unidades	R\$ 10,40	R\$ 10.400,00
18	PATCH PANEL - 24 PORTAS, 19" PADRAO 1U, CONECTOR RJ-45 CATEGORIA 5E, 06 MESES, PRETO.	FURUKAWA/REF. 35030152	100 cj.	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
19	BANDEJA PARA RACK - PARA ACOMODACAO DE ATIVOS DE TIC, PARA RACK DE 19", CONFECCIONADA EM AÇO NAS DIMENSOES DE 2U X 290MM, NA COR PRETA E COM PARAFUSOS.	FURUKAWA/REF. 35150045	100 unidades	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
22	RACK - PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PADRAO 19", DE 44 US, SEM VENTILADORES, ABERTO, SEM TOMADAS, FIXAÇÃO EM PISO, PRETO.	FURUKAWA/REF. 35150034	100 unidades	R\$ 510,00	R\$ 51.000,00

VALOR GLOBAL: R\$: R\$ 408.140,00 (Quatrocentos e oito mil e cento e quarenta reais)

Foro: Recife/PE.

Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2014.

Gestor Responsável pela Ata: Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção da PGJ/PE, Sr. Eduardo César Ferreira de Oliveira.

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10/02/2014

Expediente: CI.233/2013
Processo nº 00047533-4/2013
Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.307/2013
Processo nº 00040162-4/2013
Requerente: Jaques Caqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.179/2013
Processo nº 00041607-0/2013
Requerente: Michele Costa da Silva Campello
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI. 033/2014
Processo nº 0003691-1/2014
Requerente: Natália de Moraes Bezerra

Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: S/N/2014
Processo nº 00039814-7/2013
Requerente: MICROSENS LTDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-016/2014
Processo nº 00054253-1/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-014/2014
Processo nº 00056014-7/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: of.079/2014
Processo nº 003278-2/2014
Requerente: Valdelice Godoy
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.002/2014
Processo nº 0001846-1/2014

Requerente: Dr. Mário Germano Palha Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.006/2014
Processo nº 0001769-5/2014
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.003/2014
Processo nº 0003598-7/2014
Requerente: Júlio Maravitch Mauricio Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.003/2014
Processo nº 0003031-7/2014
Requerente: SMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.008/2014
Processo nº 0004016-2/2014
Requerente: Carlos Eduardo Domingos Seabra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0004639-4/2014
Requerente: Diego Henrique CerquinhoMonteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.006/2014
Processo nº 0004405-4/2014
Requerente: Bruno Valente Firmino Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.007/2014
Processo nº 0001832-5/2014
Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.039/2014-DEMIE
Processo nº 0004679-8/2014
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Req./2014
Processo nº 005083-7/2014
Requerente: Josilene Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.010/2014-DEMIE
Processo nº 0001334-2/2014
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.002/2014
Processo nº 0005479-7/2014
Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.022/2013
Processo nº 00052273-1/2014
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.003/2014
Processo nº 0004384-1/2013
Requerente: Juliana Sales Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:003 /2014
Processo nº 0004140-0/2014
Requerente: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.001/2014
Processo nº 0004380-6/2014
Requerente: Juliana Sales Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0001706-5/2014
Requerente: Lucilly Cavalante de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 017/2014-NAF
Processo nº 0004556-2/2014
Requerente: Dra. Norma da Mota Sales Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. COORD. 039/2014
Processo nº 0004524-6/2014
Requerente: Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.004/2014
Processo nº 0002023-7/2014
Requerente: Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.001/2014
Processo nº 0001716-6/2014
Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0005451-6/2014
Requerente: Glenda Meline Barros Lima de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.009/2014
Processo nº 0001402-7/2014
Requerente: Roubier Muniz de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.049/2014
Processo nº 0004375-1/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0004680-0/2014
Requerente: Benedito Alves Tiu Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF.005 /2014
Processo nº 0004028-5/2014
Requerente: Dra. Liliene da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.091/2014
Processo nº 0004303-1/2014
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.026/2014
Processo nº 0005575-4/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAT. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.016/2014
Processo nº 0003645-0/2014
Requerente: Dra. Liliene da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF.001/2014
Processo nº 0005832-0/2014
Requerente: Diva Matos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: processo de Compras-005 /2014
Processo nº 0000064-1/2014
Requerente: Divisão de Compras de Materiais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-100 /2013
Processo nº 00040150-1/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0005670-0/2013
Requerente: José Alexandre Amorim da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0021051-0/2010 e 0004813-7/2010
Requerente: Karina Rodrigues de Matos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.024/2014
Processo nº 0006575-5/2014
Requerente: Denise Daniela de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Email /2014
Processo nº 0006458-5/2014
Requerente: Andréa Galvão
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Processo de Compras-003 /2014
Processo nº 000891-0/2014
Requerente: Divisão de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-011/2014
Processo nº 0053900-8/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.008/2014
Processo nº 0006087-3/2014
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-001 /2014
Processo nº 00045149-5/2013
Requerente: Divisão de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-009/2014
Processo nº 0045500-5/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-0002/2014
Processo nº 000082-1/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.009/2014
Processo nº 0001579-4/2014
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: À . G.M.E.C.S. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.284 /2013
Processo nº 0037230-6/2013
Requerente: Dra. Mirela Maria Igesias Laupman
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.001 /2014
Processo nº 0003048-6/2014
Requerente: Dra. Ana Cláudia Walmsley Paiva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: CI.603 /2013
Processo nº 00046503-0/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.021/2014
Processo nº 0006602-5/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação. Segue para providências.

Expediente: CI.022/2014
Processo nº 0006605-8/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação. Segue para providências.

Expediente: CI.026/2014
Processo nº 0006606-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação. Segue para providências.

Expediente: CI.030/2014
Processo nº 0006609-3/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação. Segue para providências.

Expediente: CI.038/2014
Processo nº 0006624-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo a renovação. Segue para providências.

Expediente: CI.013/2014
Processo nº 0005676-6/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº 000848-2/2014
Requerente: Fernando Jordão de Vasconcelos Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.145/2013
Processo nº 0045873-0/2013
Requerente: Paulo Dantas
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 005/2014
Processo nº 0005359-4/2014
Requerente: Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF GPG ATMA nº 003/2014
Processo nº 0005242-4/2014
Requerente: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Recife, 10 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 11/02/2014

Expediente: OF. 151 /2014
Processo nº 0007007-5/2014
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 006251-5/2014
Requerente: Wagner Alves Matias de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI.017/2014-NIMPPE/COORD.
Processo nº 006236-8/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2014
Processo nº 0004145-5/2014
Requerente: Florence Vieira D'Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor em referência, com relação a banco de horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N.005/2002.

Expediente: Req./2014
Processo nº 003877-7/2014
Requerente: Henrique José Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor em referência, com relação a banco de horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N.005/2002.

Expediente: CI.ATMA.004/2014
Processo nº 005133-4/2014
Requerente: Marli Meneses de Carvalho e outro
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.008/2014
Processo nº 002583-0/2014
Requerente: AMPEO
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.019/2014
Processo nº 005062-4/2014
Requerente: Paulo Dantas
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.007/2014-PJSJ
Processo nº 005295-3/2014
Requerente: Afrânio Robespierre S. Barbosa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.002 /2014
Processo nº 001053-0/2014
Requerente: Múcio M. M. Marinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.011/2014
Processo nº 001718-8/2014
Requerente: Roubier Muniz de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviço-006 /2014
Processo nº 001093-4/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviço-008 /2014
Processo nº 002739-3/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Compras-078 /2014
Processo nº 0043750-1/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Compras-006 /2014
Processo nº 0050339-2/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.014 /2014
Processo nº 006224-5/2014
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviço-017 /2014
Processo nº 005516-8/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPI para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI.010/2014
Processo nº 006235-7/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.028/2014
Processo nº 006910-7/2014
Requerente: Denise Daniela G. F. de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.014/2014
Processo nº 000060-6/2014
Requerente: Dra. Milena Conceição R. M. Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 003226-4/2014
Requerente: Rafael Bezerra de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 023/2014. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.010/2014
Processo nº 002500-1/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.011/2014
Processo nº 002502-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.014/2014
Processo nº 002506-4/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.052 /2013
Processo nº 0050009-5/2013
Requerente: Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.170/2013
Processo nº 0046226-2/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.025 /2014
Processo nº 006764-5/2014
Requerente: Denise Daniela G. F. de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.019/2014
Processo nº 006956-8/2014
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.019/2014
Processo nº 006956-8/2014
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.030/2014-NAM
Processo nº 0006968-2/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI.006 /2014
Processo nº 006774-6/2014
Requerente: Sineide Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI Nº 117/2013
Processo nº 0053340-6/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Recife, 11 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.02.2014

Expediente: CI 236/2013
Processo nº 0036709-7/2013
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL-SRP. Considerando reunião nesta SGMP com a CMAD, CPL, CPL-SRP, DIMSM e Compras, na qual ficou decidido que não haveria mais a aquisição das peças para manutenção do Chiller, fica o presente processo revogado. Arquive-se.

Expediente: OF 3993/2013
Processo nº 0055808-8/2013
Requerente: Dra. Kátia de Sousa Dantas Simões Pires
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Arquive-se.

Expediente: CI 01/2014
Processo nº 006298-7/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquive-se em pasta própria na SGAMP.

Expediente: CI 029/2014
Processo nº 0006288-6/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias. Contudo, observar o processo de aquisição que está em andamento.

Expediente: NV 07/2014
Processo nº 0006511-4/2014
Requerente: CMI
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 0086/2013
Processo nº 0003727-1/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria Costa de Andrade Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Informo que o PL nº 003/2014 – Dispensa nº 003/2014 (Locação do imóvel de Glória de Goitá) está em fase de empenhamento. Em relação ao item 1 providenciar o muro e adequação para transferência ao imóvel locado.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 006/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG**, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18, para ministrar o **Curso "Providência Própria"**, no período de 11 a 27.03.2014, na cidade de Recife/PE, para membros e servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 15.360,00 (Quinze mil, trezentos e sessenta reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2014

CONVITE N.º 001/2014

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para impressão de publicações Institucionais para a Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Anexo VI, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **21.02.2014, sexta-feira, às 10:00h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente/CPL

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A nº 036/2013 – ARQ: 2013/1286206

Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR

RESOLUÇÃO nº 007/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Professor Martiniano Fernandes que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador e de Administração, realizada em 20 de agosto de 2013 (20.08.2013) tendo por objeto a abertura de filial e outros assuntos de interesse da Fundação;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;
APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro

no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocolo**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.
Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça
Procedimento nº 008/2014 – ARQ: 2014/1433662 Assunto: Aprovação de Ata Fundação: Fundação Antonio dos Santos Abranches - FASA
RESOLUÇÃO nº 003/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Antonio dos Santos Abranches - FASA, que solicita o registro da Atasde fls. 3, referente à Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, datada de 31.01.2007;

Considerando a existência da Ação de Extinção nº 0049175.68.2007.8.17.0001 proposta pelo Ministério Público de Pernambuco em desfavor da Entidade;

Considerando, por fim, tratar-se de de uma cópia reprográfica.

INDEFIRO o registro da presente Ata.
Recife, 24 de janeiro de 2014.
Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça
Procedimento nº 007/2014 – ARQ: 2014/1433639 Assunto: Aprovação de Ata Fundação: Fundação Antonio dos Santos Abranches - FASA
RESOLUÇÃO nº 004/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Antonio dos Santos Abranches - FASA, que solicita o registro da Atasde fls. 3, referente à Reunião da Diretoria Executiva, datada de 18.01.2006;

Considerando a existência da Ação de Extinção nº 0049175.68.2007.8.17.0001 proposta pelo Ministério Público de Pernambuco em desfavor da Entidade;

Considerando, por fim, tratar-se de de uma cópia reprográfica.

INDEFIRO o registro da presente Ata.
Recife, 24 de janeiro de 2014.
Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça
Procedimento nº 036/2013 – ARQ: 2013/1286206 Assunto: Alteração Estatutária Fundação: Fundação Professor Martiniano Fernandes
RESOLUÇÃO nº 008/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Professor Martiniano Fernandes, em que solicita a análise e a aprovação da alteração estatutária para a inclusão da filial de Garanhuns deliberada pelo Conselho Curador e de Administração da Fundação, realizada em 20.08.2013, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia foi realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, que há previsão estatutária autorizando a modificação e que esta não contraria o fim almejado pelos Instituidores da Fundação;

Considerando, ainda, que a referida modificação está de acordo com a lei, inclusive com o disposto no art. 28 e seguintes da RES-PGJ nº 008/2010;

Resolve:

Aprovar a pretendida modificação no Estatuto da Fundação da Fundação Professor Martiniano Fernandes, conforme minuta de fls. 04/47, para que se efetive a necessária averbação no competente Cartório competente.

Deferir o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o Presidente da Fundação adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, à margem do registro, a averbação da modificação proposta;

Protocolo nesta Promotoria as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Títulos e Documentos competente, contendo a averbação que ora se determinou;

Providencie a solicitação do Registro da Filial criada (Garanhuns) junto a (o) Promotor (a) da quela Comarca, com atribuição na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, encaminhando certidão de inteiro teor de tal registro a esta Promotoria de Justiça.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.
Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ref. IC 015/10-17ª PJCON
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com a interveniência da APEVISA, e da Vigilância Sanitária do Recife e o representante legal da HAPVIDA, visando assegurar a regularização sanitária dos Hospitais da rede HAPVIDA.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado COMPROMITENTE, com a interveniência da APEVISA, o Sr. **EDUARDO BELTRAME**, matrícula 227.974-6 e da Vigilância Sanitária do Recife, **ROZIMARE RIBEIRO SALES**, matrícula 37625-8, acompanhada da Dra. **ARYADNE DE FÁTIMA ALVES CARVALHO**, OAB/PE 31.570, e o preposto da HAPVIDA, Dr. **HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO**, OAB/PE 5526, acompanhado de **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, RG 9.342.004, SDS/PE; **FABIANA LYRA SALES MONTEIRO**, RG 5154404 SSP/PE; **ANDRÉA PAULA PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, RG 2.566.207SDS/PE; **YURY CHRUSTIAN COELHO FERREIRA**, RG 4918605 SSP/PE doravante denominado COMPROMISSÁRIO, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que uma avaliação feita pela Vigilância Sanitária do Recife e pela APEVISA na Rede de hospitais e clínicas da Hapvida atestou que esta vinha atuando em desconformidade com o exigido pela Vigilância Sanitária e que as irregularidades eram apresentadas em diversas áreas, referentes a aspectos organizacionais, processos de trabalho, manutenção geral e estrutura física, elevando os riscos sanitários e comprometendo a saúde e a vida do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de um ajustamento de conduta entre os envolvidos na fiscalização e a rede de hospitais e clínicas, em benefício dos consumidores;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando a regularização sanitária dos hospitais da rede HAPVIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que a Rede de Hospitais e Clínicas da HAPVIDA deve solucionar todas as pendências sanitárias referentes a higienização e saúde em todos os setores, objetivando o serviço adequado e necessário aos seus pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA O representante legal da APEVISA concede o prazo máximo de 90 dias para sanar as irregularidades sanitárias no Hospital Espinheiro e Vasco de Lucena e para o Hospital Capibaribe e Ilha do Leite um prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA A Vigilância Sanitária do Recife concede um prazo de 60 dias para que a rede Hapvida regularize as pendências sanitárias.

CLÁUSULA QUARTA a Vigilância Sanitária do Recife e a APEVISA comprometem-se a fazer um cronograma para realização da fiscalização, bem como para a conclusão e emissão da licença de funcionamento;

CLAÚSULA QUINTA - Certifica a compromissária possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, visando a imediata interdição das atividades, bem como que o não cumprimento total ou parcial, impõe à mesma, multa diária no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais) por unidade (clínica/hospital), de natureza moratória, acrescida de atualização monetária, até o adimplimento total da obrigação, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA Em virtude de caso fortuito ou força maior, as cláusulas podem ser revistas.

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007)

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

E, por estarem justos e acordados, as empresas COMPROMISSÁRIAS revendedoras, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2014.
Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça
Eduardo Beltrame APEVISA
Hugo Leonardo Pegado Benicio HAPVIDA
Rozimare Ribeiro Sales Vigilância Sanitária do Recife
Aryadne de Fátima Alves Carvalho Vigilância Sanitária do Recife
TESTEMUNHAS
José Pereira da Costa RG 9.342.004, SDS/PE
Fabiana Lyra Sales Monteiro RG 5154404 SSP/PE
Andréa Paula Pereira de Albuquerque RG 2.566.207SDS/PE
Yury Chrustian Coelho Ferreira RG 4918605 SSP/PE

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2014 – 29ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar denuncia de problemas de ordem pedagógica, administrativa e na estrutura física da Escola Estadual Assis Chateaubriand;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação nº 026/2013 e do Parecer Técnico nº 151/2013-GMAE, elaborados por Analistas Ministeriais em Pedagogia e Engenharia, respectivamente, apontando diversas irregularidades de ordem pedagógica e na estrutura física do prédio da escola investigada, sendo necessária, portanto, a oitiva da Secretaria de Educação do Estado sobre esses fatos;

CONSIDERANDO a não realização de inspeção por Analista Ministerial em Nutrição na escola investigada, até a presente data, conforme determinado no item “b” do despacho de fls. 115/116;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 012/2013-29ªPJDCC em **Inquérito Civil nº 012/2013-29ªPJDCC, visando apurar denúncia de irregularidades pedagógicas, administrativas e na estrutura física da Escola Estadual Assis Chateaubriand**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Remeter ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando cópia do Relatório de Averiguação nº 026/2013 e do Parecer Técnico nº 151/2013-GMAE, solicitando que se manifeste sobre todos os seus termos, no prazo de 20 (vinte) dias;

Cumpra-se integralmente o item “b” do despacho de fls. 115/116, solicitando a realização de inspeção de Analista Ministerial em Nutrição na unidade de ensino investigada; e

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, ao CAOP da Infância e Juventude, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.
Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício acumulativo.
PORTARIA Nº 011/2014-29ªPJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos moldes previstos no artigo 205 da Constituição Federal, *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, onde *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através do seu art. 206, I, assim dispõe: *"o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições de acesso e permanência na escola"*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, agora através do seu art. 209, prevê: *"o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional. II – autorização e avaliação de qualidade do Poder Público"*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe em seu art. 10, IV, o seguinte: *"Os Estados incumbir-se-ão de: ...; IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de ensino superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino"*;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por Paola Carolina Cordeiro Muniz, através do Termo de Declarações nº 02/2014-PJDCC EDUCAÇÃO, noticiando a ocorrência de tratamento diferenciado entre os alunos matriculados no mesmo ano de escolaridade, no Colégio Boa Viagem, nesta cidade, havendo uma sala *"especial de ensino avançado"*, após a ocorrência de *"filtros"* com os estudantes;

CONSIDERANDO o teor da matéria Jornalística veiculada na Folha de Pernambuco de 09/02/2014, noticiando que o Colégio Motivo, nesta cidade, também vem fazendo *"a divisão de alunos por turmas específicas visando às vagas em cursos de maior disputa nas universidades"*, sendo esses alunos os que possuem *"maiores notas"* e são *"mais bem-sucedidos"*;

RESOLVE instaurar o presente ***INQUÉRITO CIVIL*** com o objetivo de apurar denúncia de tratamento diferenciado entre os estudantes com o mesmo nível de escolaridade, matriculados nos Colégios Motivo e Boa Viagem, bem como verificar quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação Estado, no seu papel de órgão fiscalizador das instituições privadas pertencentes ao sistema estadual de ensino, na hipótese da ocorrência das irregularidades noticiadas, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

a) proceder o registro da presente portaria junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior atuação, com a juntada do Termo de Declarações nº 02/2014-PJDCC EDUCAÇÃO e matéria jornalística da Folha de Pernambuco, caderno Cotidiano, datada de 09/02/2014;

b) providenciar a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Estado, juntamente com cópia do presente despacho e das denúncias que instruem a investigação, solicitando que se manifeste sobre seus termos, no prazo de 20 (vinte) dias;

c) remeter os autos às Analistas Ministeriais em Pedagogia, solicitando que realizem inspeção nas escolas denunciadas, apurando a veracidade ou não dos fatos denunciados, emitindo posterior pronunciamento, no prazo de 20 (vinte) dias; e

d) encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, providenciando, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de de Justiça da Infância e Juventude, além da devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício acumulativo.
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.004. <i>Arquimedes</i> nº 2011/37463.
PORTARIA Nº 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.004, instaurado em 10.02.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por TEOGILZA CAMARGO DE ARAÚJO, nos autos qualificada, no sentido da existência de irregularidades nas unidades de atendimento a adolescentes CEAC I e LAR ESPERANÇA, ambas localizadas neste município;

CONSIDERANDO que o CEAC I já é objeto de ação judicial por parte desta Promotoria de Justiça e encerrou suas atividades;

CONSIDERANDO que o último relatório encaminhado pela equipe técnica quanto ao LAR ESPERANÇA encontra-se com informações defasadas ante o lapso temporal decorrido desde sua elaboração;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.004 no **INQUÉRITO CIVIL nº 009/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à equipe técnica a fim de anexar, com a maior brevidade possível, relatório recente da unidade LAR ESPERANÇA;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.002.
Arquimedes nº 2011/17613.

PORTARIA Nº 010/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.002, instaurado em 25.01.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo COMDICA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, no sentido da existência de irregularidades nas instalações física e nos procedimentos higiênico-sanitários da unidade de atendimento LAR DO BEM-TE-VI, localizada neste município;

CONSIDERANDO que o último relatório encaminhado pela equipe técnica quanto ao LAR ESPERANÇA encontra-se com informações defasadas ante o lapso temporal decorrido desde sua elaboração;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, **RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.002 no **INQUÉRITO CIVIL nº 010/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à equipe técnica a fim de anexar, com a maior brevidade possível, relatório recente da unidade de acolhimento LAR DO BEM-TE-VI;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2009.33.031.
Arquimedes nº 2011/38069.

PORTARIA Nº 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2009.33.031, instaurado em 15.09.2009, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo CONSELHO TUTELAR da RPA-01, no sentido da existência de dificuldades para a inserção de adolescentes residentes no bairro do Coque, neste município, em programas/projetos sociais, bem como retardo na criação do Centro da Juventude, este último de responsabilidade do IASC;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde então;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2009.33.031 no **INQUÉRITO CIVIL nº 011/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a reiteração do ofício expedido ao Conselho Tutelar da RPA-01, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca do cumprimento do acordo para encaminhamento dos adolescentes do bairro do do Coque aos programas existentes, por meio da Secretaria Municipal correspondente;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **053/2012** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SUDECON**, e, como Representado (a) (s), **Movelaria Dos Irmãos**, instaurado com o objetivo de **averiguar indícios da prática de atos que ofendem os princípios da boa fé e transparência previstos no CDC**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça em exercício cumulativo
7jab

PORTARIA - IC Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **039/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Jânio Manuel Francisco Metódio Filho**, e, como Representado (a) (s), **Bloco Fanfarrões Ano V**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual prática abusiva na relação de consumo (evento carnavalesco)**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Oficie-se o Comando do 6^o BPM para que preste informações sobre o teor da resposta do representando, notadamente acerca da veracidade do horário de encerramento do evento questionado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **029-2012** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor**, e, como Representado (a) (s), **Oi-TNL PCS S/A**, instaurado com o objetivo de **averiguar deficiência na prestação do serviço de telefonia móvel**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (TELECOMUNICAÇÕES)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **025/2012** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e, como Representado (a) (s), **FACULDADE BOA VIAGEM, SECRETARIA de SAÚDE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO, SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE PERNAMBUCO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE)**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Designo a realização de audiência pública em data e horário a ser agendado pela secretaria, a quem caberá adotar todas as providências para a sua realização, inclusive com a notificação dos interessados.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7 jab

PORTARIA - IC N° 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **037/2012**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante **JOCELY SANTOS DE CARVALHO**, e, como Representado, **SECRETARIA DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, instaurado com o objetivo de **averiguar a deficiência na prestação do serviço do SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (SAÚDE MENTAL - LEI 10216/02)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Contate-se a representante para que informe sobre a evolução do tratamento do paciente no Hospital Ulisses Pernambucano.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **042-2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Gigleyson Joaquim Xavier de Santana**, e, como Representado (a) (s), **Companhia Pernambucana de Saneamento -COMPESA**, instaurado com o objetivo de **averiguar possíveis irregularidades na prestação de serviços pela COMPESA**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Contate-se o Representante para que se manifeste no prazo de até 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **031-2012**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Associação de Defesa da cidadania e do Consumidor -AEDCON**, e, como Representado (a) (s), **Agência Reguladora de Pernambuco -ARPE e Companhia Energética de Pernambuco - CELPE**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual prática abusiva e descumprimento da resolução ANEEL 414/2011**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA - IC N° 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **026/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ministério Público**, e, como Representado (a) (s), **RR Barbosa Filho Gás-ME**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 009/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **033/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ministério Público**, e, como Representado (a) (s), **OM Comércio de Combustíveis Ltda**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 010/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **049/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ministério Público**, e, como Representado (a) (s), **WS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **034/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ministério Público**, e, como Representado (a) (s), **Guarujá Comércio e Distribuição Petróleo Ltda**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 012/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **048/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ministério Público**, e, como Representado (a) (s), **Auto Posto Sucupira Ltda**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **025/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ministério Público**, e, como Representado (a) (s), **Posto Km 78 Ltda.**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 014/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **055/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ministério Público**, e, como Representado (a) (s), **Abasteça Comércio de Combustíveis Ltda.**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 015/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **024/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **José Orlando Vilar**, e, como Representado (a) (s), **TIM**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais irregularidades na relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (IRREGULARIDADES NA RELAÇÃO CONSUMERISTA)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Oficie-se a ANATEL para que se pronuncie sobre o teor das informações prestadas, notadamente quanto às normas de atendimento aos portadores de deficiência auditiva e visual.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 016/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **051/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Giovane Carlos do Nascimento**, e, como Representado (a) (s), **Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – IRH-SASSEPE**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual deficiência na relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Oficie-se o SASSEPE para que se pronuncie em até 20 dias sobre a Resolução Normativa - RN n° 338/13, notadamente a inclusão do procedimento desejado no rol de cobertura obrigatória.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC N° 017/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° **065/2013** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados (ABICAB)**, e, como Representado (a) (s), **Talentos Com e Ind. de Alimentos**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais danos causados aos consumidores em razão da relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 04/2014. (auto 2013/1275541– doc. 3091944)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2013, objetivando apurar notícia de irregularidades ambientais provocadas pela empresa BRASLUB, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 06/2013 em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, designando-se audiência com a CPRH e SEMA a fim de tratar do objeto do procedimento em questão. Desentranhe-se os documentos de fls. 44/45 estranhos aos presentes autos.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 3670466.
Número do Auto: 2013/1261172.
PORTARIA Nº 005/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 069/2013 instaurado para apurar a atuação da rede municipal na situação da idosa CELINA BEZERRA DE ARAÚJO.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designo audiência com o CRAS para o dia 18 de março de 2014, às 10:30 horas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de fevereiro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/XEXÉU – PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE XEXÉU, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, pela Exma. Promotora de Justiça **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, titular da

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE XEXÉU**, representado pelo Prefeito, **SR. EUDO DE MAGALHÃES LYRA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para *“servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social”*, e pretendemos ser reconhecidos como *“uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população”*;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no *“fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais”*, na *“indução de políticas públicas”* e na *“diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade”*;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Xexéu/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/XEXÉU - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Água Preta/Xexéu-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Xexéu/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Água Preta/Xexéu, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito de Xexéu/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ – PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **MARCELO TEBET HALFELD**, titular da Promotoria de Justiça de Quipapá, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**, representado pelo Prefeito, **SR. CRISTIANO LIRA MARTINS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Quipapá/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Quipapá-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Quipapá/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		

EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Quipapá, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Cristiano Lira Martins
Prefeito de Quipapá/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Marcelo Tebet Halfeld
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES – PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE PALMARES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, pelo Exmo. Promotor de Justiça **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, titular da Promotoria de Justiça Criminal de Palmares e pelo Exmo. Promotor de Justiça **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE PALMARES**, representado pelo Prefeito, **SR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Palmares/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	

EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotória de Justiça de Palmares-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Palmares/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar o poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotória de Justiça de Palmares, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

João Bezerra Cavalcanti Filho
Prefeito de Palmares/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Promotor de Justiça

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL – PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE MARAIAL, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, pelo Exmo. Promotor de Justiça **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, em exercício cumulativo junto à Promotória de Justiça de Maraial, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, representado pela Prefeita, **SRA. MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Maraial/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotória de Justiça de Maraial-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Maraial/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar o poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotória de Justiça de Maraial, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Maria Marlúcia de Assis Santos
Prefeita de Maraial/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/JAQUEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, pelo Exmo. Promotor de Justiça **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, em exercício cumulativo junto à Promotória de Justiça de Maraial/Jaqueira, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, representado pelo Prefeito, **SR. MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Jaqueira/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/JAQUEIRA - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Maraiál/Jaqueira-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Jaqueira/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Maraiál/Jaqueira, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito de Jaqueira/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA – PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, pela Exma. Promotora de Justiça **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, titular da Promotoria de Justiça de Gameleira, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, representado pela Prefeita, **SRA. YEDA AUGUSTA OLIVEIRA DE SANTOS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Gameleira/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Gameleira-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Gameleira/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Gameleira, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Yeda Augusta Oliveira de Santos
Prefeita de Gameleira/PE

Marivaldo Rodrigues de Lima Filho
Secretário de Infraestrutura

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS – PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE CORTÉS, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGINALDO FENELON DE BARROS**, pelo Exmo. Promotor de Justiça **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Cortés, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE CORTÉS**, representado pelo Prefeito, **SR. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Cortés/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Cortés-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Cortés/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		

EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Cortés, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito de Cortés/PE

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE – PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE CATENDE, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE CATENDE**, representado pelo Prefeito, **SR. OTACÍLIO ALVES CORDEIRO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Catende/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	

EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Catende-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Catende/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Catende, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Otacílio Alves Cordeiro
Prefeito de Catende/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA – PE**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, pela Exma. Promotora de Justiça **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**, representado pelo Prefeito, **SR. ARMANDO DE ALMEIDA SOUTO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT** e **COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Água Preta/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao 1º Ciclo de Avaliação (**07/02/2014 a 07/08/2014**), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA - PE

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Água Preta-PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **28/08/2014**, remeter à Comissão de Certificação (MPPE) o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de Água Preta/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (Secretário de Segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**07/08/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **18/08/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Água Preta, relatório padrão (modelo fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA” seu regulamento e anexos, o qual representa a fonte de consulta, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

Armando de Almeida Souto
Prefeito de Água Preta/PE

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02/2014**

Termo de Ajustamento de Condução de que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **Antônia Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 15/07/1979, filha de Damião Leônidas da Silva e de Francisca Ferreira da Silva, portadora do RG nº 6.764544 - SDS/PE e CPF nº 078.859.904-60, residente na Rua João Antunes de Lima, Quadra 19, Lote 12, Vila Bela, Serra Talhada-PE, criadora de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Antônia Ferreira da Silva
Compromissária
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Edmilson Lima de Sá**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 28/06/1975, filho de Francisco Lima de Sá e Alaide Timotéo de Sá, portador do RG nº 4.802.396 SSP/PE e CPF nº 935.133.484-87, residente na Rua Francisco de Sousa Melo, nº 1444, Ipsep, Serra Talhada–PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Edmilson Lima de Sá
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014
Nº do Auto:2014/1452402
nº Doc: 3673055

A Excelentíssima Sra. **Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque**, Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Comarca de Carnaíba, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 129, inciso IX, preceitua que são funções institucionais do Ministério Público exercer outras funções que lhe são conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público velar juntamente com outras instituições e Poderes Públicos pela segurança e paz pública, inclusive, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um **grave e crescente problema de saúde pública**, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e de outras severas doenças;

CONSIDERANDO que durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco é comum o uso de relhos, inclusive por crianças e adolescentes, em locais públicos e em diferentes horários, provocando intensa poluição sonora e perturbação do sossego da população local;

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à **Promotoria de Justiça, Polícias Militar e Civil locais**, dizem respeito à perturbação do sossego e poluição sonora e que inexistente um enfrentamento qualificado do problema por parte do Poder Público em geral;

CONSIDERANDO que **vem sendo fomentado pelas cúpulas dos Poderes Judiciário Estadual, Executivo Estadual e Ministério Público, ações de enfrentamento da poluição sonora**, sendo gerada a cartilha "Poluição Sonora – Silento e o barulho" e desencadeada a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO", bem como firmado Termo Mútuo de Cooperação Técnica entre estas e outras instituições, voltado a atuação coordenada entre todos os envolvidos, através de instrumentos práticos, objetivos, sistemáticos e permanentes;

RESOLVE:

Recomendar à população local que se abstenha de utilizar os relhos no período que antecede as festividades carnavalescas;

Recomendar a utilização dos relhos somente a partir do dia de abertura do carnaval de Carnaíba, sexta-feira, (28/02/2014) até a terça-feira (04/03/2014), permitido tão somente a partir das 08:00 horas às 20:00 horas.

A presente recomendação passa a vigorar a partir de sua divulgação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento:

a) oficie-se enviando cópia aos Blogs locais, para que os mesmos promovam a divulgação da presente Recomendação;

b) oficie-se enviando cópia ao Conselho Tutelar de Carnaíba, e aos órgãos de defesa dos direitos e garantias da criança e do adolescente;

c) oficie-se enviando cópia ao Destacamento da Polícia Militar de Carnaíba, bem como ao Delegado de Polícia Civil, para tomarem conhecimento da presente Recomendação e adotarem as providências necessárias ao cumprimento da presente Recomendação.

d) seja encaminhado, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOP/Meio Ambiente para conhecimento;

e) registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Carnaíba(PE), 11 de fevereiro de 2014.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.02.2014:

Expediente CI nº 05/14
Processo nº 0005773-4/2014
Requerente: Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 008/2014
Processo nº 0005059-1/2014
Requerente: Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI 001
Processo nº 0005709-3/2014
Requerente: MARILENE SIQUEIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº 14/2014/PJ Quipapá/PE
Processo nº 006618-3/2014
Requerente: Dr. MARCELO TEBET HALFELD
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004947-6/2014
Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 006531-6/2014
Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0004677-6/2014
Requerente: BENEDITO ALVES TIU JÚNIOR
Assunto: Inclusão de Dependente - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de inclusão de dependente, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as providências.

Expediente CI ATMA nº 06/2014
Processo nº 0005874-6/2014
Requerente: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informações prestadas por este departamento.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de fevereiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - DEZEMBRO /2013
PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	02	-	-	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 295367-1 E Nº 246169-4 AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO. FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO.
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	05	29	33	-	01	UM PROCESSO DE Nº 031048-9 (29/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	07	28	20	-	15	UM PROCESSO DE Nº 0301528-3 (26/04/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
04º - Maria Betânia Silva	05	09	11	-	03	3 PROCESSOS PENDENTES RELATIVOS AO SALDO ANTERIOR, AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO. PROCESSOS Nº 0291539-1 (13/12/2012), 0297667-4 (27/02/2013) E 0315492-7 (23/09/2013). AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, A PARTIR DE 9 DE DEZEMBRO.
05º - Maria Bernadete M. de Azevedo Figueirôa	03	04	07	-	-	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 02 E 03 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO GT-RACISMO; FÉRIAS A PARTIR DIA 09 DE DEZEMBRO.
06º - Ivan Wilson Porto	04	-	04	-	-	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO.
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	04	27	31	-	-	
08º - Itamar Dias Noronha	39	27	31	-	35	UM PROCESSO (APELAÇÃO Nº 0244179-2) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
09º - Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha	03	17	18	-	02	DOIS PROCESSOS PENDENTES Nº 0313518-8 (29/08/13) E 0306372-1 (26/09/13) RELATIVO AO SALDO ANTERIOR, AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO. LICENÇA LUTO DE 06 A 13 DE DEZEMBRO.
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	02	22	22	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 0289825-1 (26/02/2013) E 0274683-0 AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO. LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 04 E 05 DE DEZEMBRO.
11º - Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	-	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
Convocada: Áurea Rosane Vieira.	00	28	28	-	00	
12º - Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	03	22	23	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 0315491-0 (19/09/13) E Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPÍAO COLETIVO.
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	08	18	24	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 0278584-8(20/12/2012) e 303181-8 (25/11/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO. LICENÇA LUTO ENTRE OS DIAS 16 E 23 DE DEZEMBRO.
14º - Valdir Barbosa Júnior	02	28	27	-	03	
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	01	28	29	-	-	
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	05	27	27	-	05	UM PROCESSO Nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
17º - Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	28	28	-	01	UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0308085-1) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	01	-	-	-	01	UM PROCESSO Nº 0251750-8 (14/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO.
18º - Francisco Sales de Albuquerque	03	21	21	-	03	03 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013).
19º - Alda Virgínia de Moura	00	22	22	-	-	
TOTAL	98	385	405	00	78	

Recife, 08 de Janeiro de 2014.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

*Replicado por incorreção no original.

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ANO 2013.
PROCESSOS REFERENTES AO ANO DE 2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	202	198	02	02	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 11 E 20 DE MARÇO. FÉRIAS EM MAIO; E ENTRE OS DIAS 20 DE NOVEMBRO E 20 DE DEZEMBRO. LICENÇA-PRÊMIO NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO. DOIS PROCESSOS Nº 295367-1 (04/02/2013) E Nº 246169-4 (08/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	108	108	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO.
TOTAL	-	310	306	02	02	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE	-	175	174	-	01	ATUAÇÃO COMO CORREGEDORA-GERAL ATÉ O DIA 14 DE MARÇO; FÉRIAS ENTRE OS DIAS 15 DE MARÇO E 30 DE JULHO. ASSUNÇÃO DA PROCURADORIA NO DIA 31 DE AGOSTO. UM PROCESSO Nº 0310489-0 (29/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes.	-	34	34	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO.
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior.	08	203	211	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO.

TOTAL	08	412	419	-	01	
03ª - MARIA HELENA NUNES LYRA	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	01	28	28	01	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	-	324	309	-	15	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO (A PARTIR DO DIA 7) A JULHO, E NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO.
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior.	-	43	43	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE AGOSTO.
TOTAL	01	395	380	01	15	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	01	354	352	-	03	FÉRIAS EM JULHO. AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MPPE, A PARTIR DE 9 DE DEZEMBRO. 3 PROCESSOS Nº 0291539-1 (13/12/2012), 0297667-4 (27/02/2013) E 0315492-7 (23/09/2013) PENDENTES RELATIVOS AO SALDO ANTERIOR, AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO.
TOTAL	01	354	352	-	03	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	165	165	-	-	ATUAÇÃO COMO SUBCORREGEDORA-GERAL DO MPPE NOS MESES DE JANEIRO A MARÇO. ASSUNÇÃO DA PROCURADORIA EM 15 DE ABRIL. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 1º JULHO E 20 DE AGOSTO; E DE 09 A 18 DE DEZEMBRO. AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 25 E 26 DE ABRIL; 10 E 11 DE SETEMBRO; 24 E 25 DE OUTUBRO; 05, 06, 07, 18, 19 E 22 DE NOVEMBRO; 02 E 03 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÕES DO GT-RACISMO.
Convocada: Áurea Rosane Vieira	02	99	101	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO A MARÇO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	-	71	70	01	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JULHO.
TOTAL	02	335	336	01	-	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	271	270	01	-	FÉRIAS NOS MESES DE JANEIRO E AGOSTO. LICENÇA MÉDICA ENTRE DOS DIAS 21 DE MAIO A 04 DE JUNHO. AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MPPE, A PARTIR DO DIA 14 DE NOVEMBRO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO.
TOTAL	-	271	270	01	-	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	328	326	02	-	FÉRIAS NOS MESES DE JANEIRO E OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA NOS DIAS 6, 7, 13 E 14 DE MARÇO.
TOTAL	-	328	326	02	-	
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	24	257	246	-	35	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO NOS MESES DE JANEIRO E JULHO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS NOS REFERIDOS MESES. FÉRIAS NOS MESES DE MARÇO E SETEMBRO. UM PROCESSO Nº 0244179-2 AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO.
TOTAL	24	257	246	-	35	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	01	301	300	-	02	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO, EXCETO JULHO, QUANDO NÃO HOUVE CONVOCAÇÃO PARA A PROCURADORIA. DOIS PROCESSOS PENDENTES Nº 0313518-8 (29/08/13) E 0306372-1 (26/09/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO. LICENÇA-LUTO ENTRE OS DIAS 06 E 13 DE DEZEMBRO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	38	38	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO.
TOTAL	01	339	338	-	02	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	318	316	-	02	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 E 18 DE JANEIRO; ENTRE OS DIAS 9 E 23 DE ABRIL; E 19 DE SETEMBRO A 18 DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA PARA ACOMPANHAR GENITORA NOS DIAS 04 E 05 DE DEZEMBRO. DOIS PROCESSOS Nº 0289825-1 (26/02/2013) E 0274683-0 (07/05/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO.
TOTAL	-	318	316	-	02	
11ª - DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	-	61	61	-	-	ATUAÇÃO NA PROCURADORIA NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO; FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO, POSTERIORMENTE SUSPENSAS PELA POR/ PGJ 491/2013 DE 16 DE MARÇO DE 2013, PARA ASSUNÇÃO DO CARGO DE CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
Convocada: Áurea Rosane Vieira	-	240	238	02	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE ABRIL A JUNHO, AGOSTO A OUTUBRO E DEZEMBRO.
Convocada: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	-	41	41	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JULHO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	-	31	31	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE NOVEMBRO.
TOTAL	-	373	371	02	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDOÇA JÚNIOR	-	41	39	-	02	ASSUNÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA EM NOVEMBRO, POR-PGJ 1799/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013. NÃO HOUVE CONVOCAÇÃO PARA A REFERIDA PROCURADORIA NO MÊS DE JULHO. DOIS PROCESSOS Nº 0315491-0 (19/09/13) E Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO.
Convocada: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	-	39	39	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO.
Convocado: Eduardo Luiz da Silva Cajueiro	-	286	286	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO, AGOSTO A OUTUBRO E PARTE DE NOVEMBRO.
TOTAL	-	366	364	-	02	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	24	283	305	-	02	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 20 DE MAIO E 20 DE JUNHO, E NO MÊS DE OUTUBRO. LICENÇA MÉDICA ENTRE OS DIAS 12 DE AGOSTO E 11 DE SETEMBRO. DOIS PROCESSOS Nº 0278584-8(20/12/2012) e 303181-8 (25/11/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO. LICENÇA-LUTO ENTRE OS DIAS 16 E 23 DE DEZEMBRO.

TOTAL	24	283	305	-	02	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	320	319	-	03	FÉRIAS NOS MESES DE MAIO E SETEMBRO.
TOTAL	02	320	319	-	03	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	326	326	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 21 DE JANEIRO E 19 DE FEVEREIRO, E NO MÊS DE JULHO. LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO.
TOTAL	-	326	326	-	-	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	08	342	345	-	05	FÉRIAS NOS MESES DE JANEIRO E JULHO. UM PROCESSO nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO.
TOTAL	08	342	345	-	05	
17ª - MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	DIRETORA DA ESMP. APOSENTADORIA NO MÊS DE MARÇO CONFORME POR-PGJ Nº 422/2013.
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	04	04	-	-	ASSUNÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR NO MÊS DE JUNHO, POR-PGJ 867/2013, DE 31 DE MAIO DE 2013, TENDO ASSUMIDO A COORDENAÇÃO DO CAOP- SAÚDE NO MESMO MÊS.
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	05	-	05	-	-	
Convocado: Ricardo Van Der Linden Vasconcelos Coelho	04	39	43	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	-	169	168	-	01	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO A MAIO, E OUTUBRO. PROCESSO Nº 0251750-8 (14/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS MANGUEIRA, USUCAPIÃO COLETIVO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	194	192	01	01	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JUNHO A SETEMBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO. UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0308085-1) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPIÃO COLETIVO.
TOTAL	09	406	412	01	02	
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	02	310	308	01	03	FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO, E ENTRE OS DIAS 16 DE SETEMBRO E 31 DE OUTUBRO. 03 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013).
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	35	35	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE OUTUBRO.
TOTAL	02	345	343	01	03	
19º - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	55	202	257	-	-	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS DIAS 1 DE MARÇO E 13 DE MAIO PARA COMPENSAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES A MAIOR EM JULHO E AGOSTO DE 2012. FÉRIAS ENTRE OS DIAS 23 DE JULHO E 23 DE AGOSTO. LICENÇA MÉDICA EM SETEMBRO. LICENÇA MÉDICA ENTRE OS DIAS 15 DE OUTUBRO E 18 DE NOVEMBRO.
Convocada: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	-	29	29	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO.
TOTAL	55	231	286	-	-	
TOTAL	137	6282	6331	11	77	

Recife, 22 de Janeiro de 2014.

Ivan Wilson Porto
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível em exercício.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

*Replicado por incorreção no original.

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - JANEIRO DE 2014.
PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

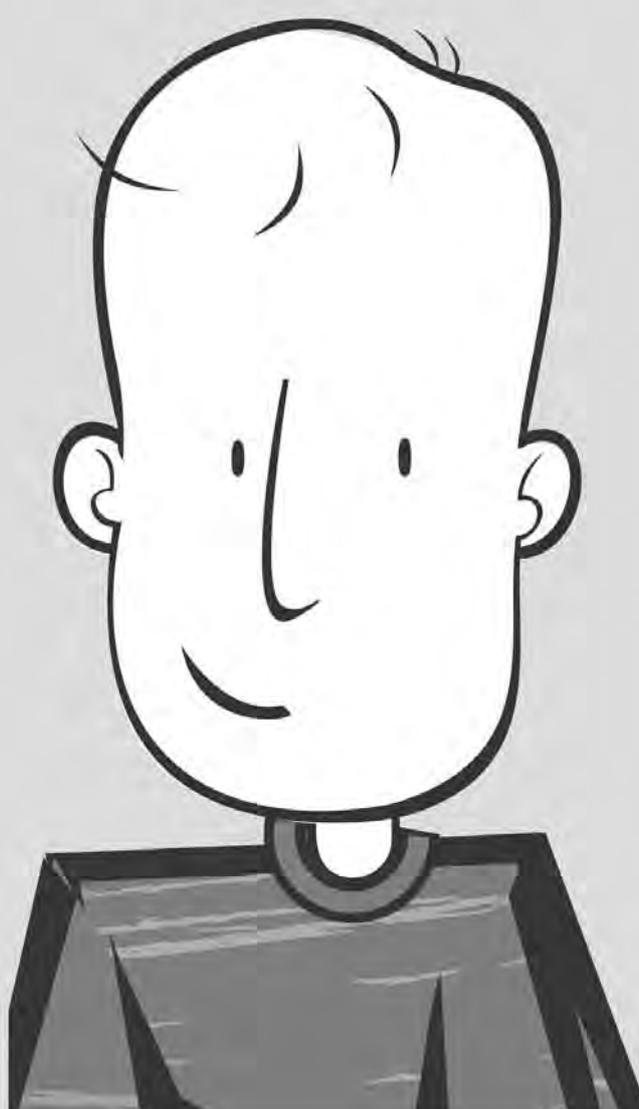
PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	02	40	40	-	02	DOIS PROCESSOS Nº 295367-1 (04/02/2013) E Nº 246169-4 (08/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE	01	38	38	-	01	UM PROCESSO Nº 031048-9 (29/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
03ª - MARIA HELENA NUNES LYRA	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.
Convocado: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	33	33	-	-	FÉRIAS REMANESCENTES NO DIA 2 DE JANEIRO. COMPENSAÇÃO DO PLANTÃO REALIZADO EM 27/12/2013 NO DIA 3 DE JANEIRO. CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	15	-	-	-	15	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	03	-	-	-	03	FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO. 3 PROCESSOS Nº 0291539-1 (13/12/2012), 0297667-4 (27/02/2013) E 0315492-7 (23/09/2013) PENDENTES RELATIVOS AO SALDO ANTERIOR, AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	34	32	-	02	
06º - IVAN WILSON PORTO	-	-	-	-	-	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE ATUAÇÃO NA COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MPPE, NO MÊS DE JANEIRO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAJOTTI	-	34	34	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 28 E 31 DE JANEIRO.
08º - ITAMAR DIAS NORONHA	35	11	37	-	09	FÉRIAS A PARTIR DO DIA 15 DE JANEIRO. UM PROCESSO Nº 0244179-2 AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	02	-	-	-	02	DOIS PROCESSOS PENDENTES Nº 0313518-8 (29/08/13) E 0306372-1 (26/09/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO. LICENÇA-LUTO ENTRE OS DIAS 06 E 13 DE DEZEMBRO.

Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	39	39	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02	22	22	-	02	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 7 E 16 DE JANEIRO. DOIS PROCESSOS Nº 0289825-1 (26/02/2013) E 0274683-0 (07/05/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
11ª - DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	-	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
Convocado: Evandro Sérgio Netto de Magalhães	-	7	7	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDOÇA JÚNIOR	02	-	-	-	02	DOIS PROCESSO Nº 0315491-0 (19/09/13) E Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	02	40	40	-	02	DOIS PROCESSOS nº 0278584-8(20/12/2012) e 303181-8 (25/11/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	37	40	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	38	37	-	01	UM PROCESSO nº 0325596-3 (27/01/14) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	39	41	-	03	UM PROCESSO nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	01	-	-	-	01	UM PROCESSO Nº 0251750-8 (14/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	39	39	-	01	UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0308085-1) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03	-	-	-	03	FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO. 03 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013).
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	-	-	FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO
TOTAL	77	451	479	-	76	

Recife, 06 de Fevereiro de 2014.

Ivan Wilson Porto
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível em exercício.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



O que você tem a ver com a corrupção?

A CORRUPÇÃO EXISTE NOS GOVERNOS, NAS EMPRESAS, E ATÉ NO DIA A DIA DO CIDADÃO COMUM. FURAR FILA, LUCRAR NO TROCO E ATÉ FALSIFICAR NOTAS NA ESCOLA SÃO EXEMPLOS DE COMO A CORRUPÇÃO SE DISSEMINA NA SOCIEDADE.

A HORA DE COMBATER A CORRUPÇÃO É AGORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO TRABALHA PARA ISSO EM DUAS FRENTES: NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS CIDADÃOS E NA INVESTIGAÇÃO E DENÚNCIA DE CASOS DE CORRUPÇÃO.

SE VOCÊ TAMBÉM QUER UMA SOCIEDADE MAIS HONESTA E ÉTICA, APOIE ESSA CAUSA.

REFLITA, MUDE, DENUNCIE.

Ser honesto é a única maneira de dizer não à corrupção.
www.mp.pe.gov.br/index.pl/corruptao





